



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 109/2026

Pregão Eletrônico nº 38/2026

Impugnante: Soul Gestão de Negócios Ltda

Órgão Decisor: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR

I. Relatório

Trata-se de impugnação administrativa interposta pela empresa Soul Gestão de Negócios Ltda, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho.

A impugnante alega, em síntese, a ilegalidade do agrupamento de serviços de naturezas distintas (exames laboratoriais, perícias, consultoria e exames clínicos) em lote único, pleiteando o fracionamento do objeto ou a adoção do critério de menor preço por item.

II. Fundamentação

A Administração Pública, no exercício de seu poder de planejamento, analisou os argumentos apresentados pela impugnante, concluindo pela improcedência do pedido de parcelamento, com base nos seguintes fundamentos técnicos e legais:

- **Integração Operacional:** Os serviços de medicina e segurança do trabalho (PGR, PCMSO, exames clínicos e complementares) formam um ecossistema de saúde ocupacional altamente integrado, exigindo gestão centralizada para evitar conflitos de responsabilidade técnica.
- **Mitigação de Riscos:** O fracionamento excessivo poderia gerar falhas de comunicação e descontinuidade no atendimento aos servidores municipais, enquadrando-se na exceção prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que veda o parcelamento quando houver risco ao conjunto do objeto.
- **Eficiência na Gestão:** A concentração em lote único otimiza a fiscalização contratual e assegura a economicidade operacional, reduzindo custos administrativos de gestão de múltiplos contratos.
- **Ampla Concorrência:** O edital não impõe barreiras restritivas desproporcionais, sendo perfeitamente viável a participação de empresas especializadas ou consórcios, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estipulados.

III. Dispositivo

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Diante do exposto, com fulcro nas prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada por Soul Gestão de Negócios Ltda, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026 e a sua licitação em lote único, determinando o prosseguimento regular do certame.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de agosto de 2026.

Rudinei Moreira

Chefe Divisão de Recursos Humanos